

4 — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por igual número de mandatários da sociedade para o efeito designados.

5 — Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que poderão ser remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a assembleia geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.

6 — No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante já determinado na deliberação de emissão.

7 — Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável, e desde que haja prévia deliberação nesse sentido da assembleia geral.

Artigo 5.º

O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes até ao limite de 1 000 000 000\$, em dinheiro, depois de obter autorização governamental quando a lei o exigir, por deliberação conjunta do conselho de administração e do conselho fiscal, os quais fixarão as condições de subscrição, ficando desde já o conselho de administração autorizado a outorgar as escrituras respectivas nos termos deste artigo.

Artigo 13.º

1 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos;

c) Pela assinatura de um membro do conselho de administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea imediatamente anterior.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227516

Anúncio n.º 7929-ACE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2981/920318; identificação de pessoa colectiva n.º 502151366; inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 37/980720.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

16 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227317

Anúncio n.º 7929-ACF/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2981/920318; identificação de pessoa colectiva n.º 502151366; inscrição n.º 22; número e data da apresentação: 65/19980814.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 250 000 000\$, quanto a 50 000 000\$, por incorporação de reservas de reavaliação, e 200 000 000\$, em dinheiro, pela emissão de 250 000 acções, com o valor nominal de 1000\$ cada.

Artigos alterados: todos, na sua redacção e numeração, aditando outros a excepção dos 1.º e 3.º

Termos de alteração:

Artigo 1.º

ENERTEL — Condutores Eléctricos, S. A., é uma sociedade anónima, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede social na Rua de São Gonçalo, Brejos de Azeitão, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal, po-

dendo ser transferida, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

2 — O conselho de administração poderá criar e extinguir, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, agências, estabelecimentos, sucursais ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

Artigo 3.º

1 — O objecto social é a produção e comercialização de cabos eléctricos, importação e exportação.

2 — A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número anterior, em sociedade reguladas por leis especiais e em sociedade de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcio e associações em participação.

Artigo 4.º

1 — O capital social é de 900 000 000\$, integralmente subscrito e realizado, dividido em 900 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, até ao limite de 1 500 000 000\$, em dinheiro, depois de obter autorização governamental quando a lei o exigir, por deliberação do conselho de administração e fiscal único, os quais fixarão as condições de subscrição, ficando desde já o conselho de administração autorizado a outorgar as escrituras respectivas nos termos deste artigo.

Artigo 5.º

1 — O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, com o valor de 1000\$ cada uma.

2 — As acções são representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 1000, 10 000 ou mais acções.

Artigo 6.º

1 — Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que poderão ser remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se assembleia geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.

2 — No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular em montante já determinado na deliberação da emissão.

3 — Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável, e desde que haja prévia deliberação nesse sentido da assembleia geral.

Artigo 7.º

A sociedade poderá emitir obrigações e outros instrumentos de dívida titulada, legalmente admissíveis, mediante deliberação do conselho de administração, que fixará as condições de emissão.

CAPÍTULO III

Disposições comuns aos órgãos sociais

Artigo 8.º

A sociedade terá como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e um fiscal único.

Artigo 9.º

1 — As remunerações dos membros dos órgãos sociais e, bem assim, os esquemas de segurança social e de outras prestações suplementares serão fixadas por uma comissão de remunerações composta por três membros eleitos em assembleia geral por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — Os administradores podem ser dispensados de prestar caução, pela deliberação dos accionistas que proceder à sua eleição.

Artigo 10.º

1 — Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.